



CONTRATO Nº 001/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE E DO OUTRO, ALMEIDA & ALPOIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho nº 16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321 SSP-BA, C.P. F nº 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Olavo Batista, 37, Centro, Itajuípe-Bahia, nesta cidade aqui denominada doravante designado simplesmente CONTRATANTE celebra o presente Contrato com a empresa, ALMEIDA & ALPOIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.588.049/0001-40, com sede na Avenida Comendador Firmino Alves, nº 60, Edifício Módulo Center, 6º andar, sala 605, Centro, CEP 45.600-908, aqui representado pelo sócio-diretor, o Sr. MARCOS WAGNER PRATES ALPOIM ANDRADE, brasileiro, advogado, solteiro, CPF nº 007.579.025-45, inscrito na OAB/BA sob o número 28.554, residente e domiciliado na Rua Glicério Lima, nº 76, 3º andar, Bairro Zildolândia, Itabuna, Bahia, CEP 45.600-690, que subscreve o presente, doravante denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com *Processo Administrativo nº 001/2023* e a *Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços advocatícios e de consultoria e assessoramento jurídico, técnico especializados ao município de Itajuípe, patrocinando questões judiciais, perante a justiça, trabalhista, em primeira e segunda instância, interpondo contestações e recursos, inclusive junto ao TST, que envolvam funcionários ligados às diversas secretarias do município, notadamente as de educação, saúde e administração e finanças, postulando na defesa dos direitos e interesses do município de Itajuípe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência por prazo determinado, iniciando-se em 02 de janeiro de 2023 e tendo o seu termo final em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

a) A contratada obriga-se a prestar à contratante, os serviços jurídicos especificados no objeto deste contrato, compreendendo: Elaboração do Código Tributário Municipal; Regulamento do Código Tributário; Elaboração de Projetos de Leis Complementarem ao Código Tributário; Instruções para instituição e efetivação do Cadastro Fiscal Imobiliário, ITIV, IPTU, mapa de valor genérico; Assessoramento na cobrança, regularização e instituição da Dívida Ativa e dos impostos de competência do Município; Assessoramento na modernização do setor; Orientações para celebração de convênio com a Receita Federal para o repasse de 100% do ITR; Consultas verbais, escritas e emissão de Parecer sobre matérias de natureza complexa na área de Direito Tributário Municipal;

44-41



- b) A Contratada responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada, reconhecendo os direitos da Contratante na hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- c) A contratada manterá a contratante informada do andamento da prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Pagar ao contratado pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores
- b) Viabilizar a prestação dos serviços, deverá o contratante fornecer aos advogados integrantes da contratada os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços, outorgando-lhe, para tanto, quando necessário, a devida procuração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pagar ao contratado pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores, a importância máxima de R\$ 5.785,00 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais) perfazendo um total de R\$ 69.420,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte reais), mediante depósito na conta corrente do titular da empresa n. 41-9, agência da Caixa Econômica Federal n. 3945, operação n. 003, na forma do art. 65 da Lei 4.320/64, devendo para tanto a administração credenciar a instituição bancária para efetuação do pagamento da despesa, obrigando-se a simultaneamente instaurar, liquidar e quitar o processo de pagamento correspondente, além de realizar o empenho global.

II - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos serviços, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos serviços, sem que, 40% (Quarenta por cento) do valor será considerado para custeio de insumos, material e despesa de escritório e, 60% (Sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

III - Se o contrato for renovado, o seu reajuste será pelo IGPM/FGV.

IV - Para viabilizar a prestação dos serviços, deverá o contratante fornecer aos advogados integrantes da contratada os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços, outorgando-lhe, para tanto, quando necessário, a devida procuração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DAS PARTES

I - Além dos direitos assegurados nas cláusulas anteriores, ficam garantidos em favor da contratada o direito à rescisão do presente contrato, mediante aviso prévio de trinta dias ao contratante, procedendo na defesa dos interesses da Administração até a sua substituição que dar-se-á no prazo acima referido; fica também assegurada a contratada o direito ao devido processo legal, com garantia de ampla defesa, para a hipótese de rescisão unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos nos arts. 77-78 da Lei 8.666/93.

II - A rescisão unilateral pela Contratante, sem prova da inadimplência ou descumprimento do contrato, implica no pagamento dos honorários ajustados neste contrato, independentemente da existência de outras formalidades.

III - São direitos do contratante: exigir e fiscalizar a fiel execução dos serviços contratados; rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, assegurando os direitos da contratada, quando esta não der causa à rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CONTRATO

I - Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro e do Estatuto da Ordem dos Advogados.

II - Este contrato está vinculado ao termo de sua inexigibilidade n. 001/2021, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, III, V e 25, II da Lei 8.666/93. O pagamento dos serviços a que se referem às cláusulas anteriores, efetivar-se-á pela seguinte Dotação Orçamentária:

M. M. i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.03.00 - Procuradoria Jurídica Do Município
Unidade	03.03.03 - Procuradoria Jurídica Do Município
Projeto/Atividade	2002 - Manutenção Dos Serviços Administrativos da Procuradoria Jurídica Do Município
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00 Serviços De Consultoria
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 - Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	15001001 - Recursos Transferência de Impostos Educação 25%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	15001002 - Transferência Rec. de Impostos Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00 Serviços De Consultoria
Fonte de Recursos	17040000 - Royalties
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 - Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	15400000 - Recursos Transferência do FNDE FUNDEB 30%

Cumprindo-lhe fazer o necessário empenho, quando do recebimento dos créditos cobrados, no exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 8.666/93 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 25, inciso II, enumerados no art. 13 desta lei, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob-responsabilidade do Fiscal do Contrato. PROCURADORIA JURIDICA - PEDRO AUGUSTO VIVAS DOS SANTOS, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

M - J:



§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.


§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca cuja jurisdição abrange o Município de Itajuípe para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes e as demais destinadas a arquivo, processo de pagamento e empenho.

Itajuípe - BA, 02 de janeiro de 2023.


LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
CONTRATANTE


MARCOS WAGNER PRATES ALPOIM ANDRADE
ALMEIDA & ALPOIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO